Você
nunca
está
sozinho.

Condições Gerais

Seguro Conta Protegida
Apólice

,too
seguros

Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.

Canais de Relacionamento

Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.645127/2021-09
(condições gerais Seguro Riscos Diversos Cartão - Conta Protegida - Apólice)
Versão outubro/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO 4
2. COBERTURAS 4
3. RISCOS EXCLUÍDOS 4
4. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA 5
5. RENOVAÇÃO 7
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) 7
7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS 8
8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS 8
9. TERRITÓRIO DE COBERTURA 10
10. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO 10
11. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS 10
12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 11
13. PERDA DE DIREITOS 12
14. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DA SEGURADORA 13
15. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL 14
16. BENEFICIÁRIO 15
17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 15
18. SUB-ROGAÇÃO 16
19. FORO 17
20. DEFINIÇÕES 17
21. DISPOSIÇÕES FINAIS 22

PERDA E ROUBO DE CARTÃO 23
SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO 24
BOLSA PROTEGIDA 25
COMPRA PROTEGIDA 27
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - CONTA CORRENTE 29
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - EMPRÉSTIMOS 31
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - COMPLETO 33

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO CONTA PROTEGIDA - APÓLICE

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao segurado, o pagamento de uma indenização por prejuízos sofridos relacionados ao(s) cartões de crédito e/ou débito, incluindo a conta corrente relacionada aos cartões, descritos na apólice e/ou Certificado de Seguro de seguro em consequência da ocorrência de evento coberto nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis, exceto se decorrente de riscos excluídos.

1.2. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita automaticamente as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Especiais.

2. COBERTURAS

2.1. Este seguro possui as seguintes coberturas passíveis de contratação:

a) Perda, Furto ou Roubo do Cartão;
b) Saque ou Compra Sob Coação;
c) Bolsa Protegida - Roubo ou Subtração com arrombamento da Bolsa;
d) Compra protegida;
e) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Conta Corrente;
f) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Empréstimos;
g) Transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Completo;

2.2. Nas condições especiais são apresentadas as disposições dos riscos cobertos e dos riscos excluídos de todas estas coberturas, além das demais especificações.

2.3. Para cada cobertura contratada é especificado o Limite Máximo de Indenização (LMI).

2.4. Nas coberturas contratadas, a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).

2.5. As coberturas deste seguro podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

2.6. As coberturas de transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Conta Corrente e transferência de valores – Coação, Extorsão ou Sequestro – Plano Empréstimos não podem ser contratadas em conjunto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não garante os prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza do Segurado resultantes, direta ou indiretamente de:

a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados

pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, incluindo, sem se limitar, os casos de fraude cometida pelo Segurado e/ou beneficiários;

b) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea "a" aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
c) Transações realizadas mediante o uso do cartão sem o conhecimento ou autorização do titular ou adicional e sem que tenha ocorrido o roubo, furto, perda do cartão segurado, coação, extorsão ou sequestro.
d) danos morais ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto;
e) erros ocasionados por falha de sistemas do cartão;
f) "clonagem" ou cópia não autorizada do cartão plástico;
g) atos de hostilidade ou de guerra, greve, "lockout", rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização;
h) destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
i) cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas, enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courrier, mensageiro, ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes, antes da entrega;
j) saques ou compras feitas através da internet ou telefone, mesmo que realizados mediante ações criminosas;
k) pagamento de custos, taxas, ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
l) pagamento parcial ou inadimplemento de qualquer dívida relacionada ao cartão de crédito segurado para o titular do cartão ou dependente (se contratado);
m) quaisquer prejuízos atribuídos a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
n) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
o) perdas decorrentes de despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos.;
p) perda decorrente de qualquer fraude da administradora de cartão ou estabelecimento, ou de comerciante;
q) perda decorrente de confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;
r) lucros cessantes;
s) interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado;
t) multas.

4. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
4.2. Este seguro é contratado por emissão de apólice.
4.3. As coberturas deste seguro são contratadas a risco absoluto, ou seja, nesta

forma de contratação, a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

4.4. A contratação, alteração ou renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo estipulante, proponente, seu representante, ou por corretor de seguros habilitado. A proposta conterá os elementos essenciais do seguro e aceitação do risco. Será fornecido o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

4.4.1. A adesão à apólice coletiva deverá ser realizada por meio de proposta assinada pelo proponente.

4.5. A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

4.6. No caso de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

4.7. No caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

4.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.9. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, procederá à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

4.10. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

4.11. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

4.12. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

4.13. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente ou seu representante tiver conhecimento formal da recusa.

4.14. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, sendo restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

4.15. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

5. RENOVAÇÃO

5.1. A apólice é emitida pelo prazo determinado e poderá ser renovada automaticamente, por igual período, uma única vez. As renovações posteriores devem ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

5.2. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada pela estipulante, nos seguros coletivos, e desde que não implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos. Caso haja na renovação alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do grupo segurado.

5.3. A renovação automática não se aplica aos segurados ou à sociedade seguradora que comunicarem o desinteresse na continuidade do plano, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem final da vigência da apólice.

5.4. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e/ou ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem o final de vigência da apólice.

5.5. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

6.1. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada.

6.2. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

6.3. Nos seguros contratados com vigência anual ou superior, os limites máximos de indenização e prêmios poderão ser atualizados automaticamente, anualmente, na data do aniversário do seguro, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Será considerada a variação do índice nos 12 meses que antecedem aos três últimos meses de vigência da apólice.

6.4. Para as contratações com vigência inferior a um ano não haverá atualização de valores (limite máximo de indenização e prêmios).

6.5. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização após cada sinistro coberto durante a vigência do seguro.

6.6. A reintegração do Limite Máximo de Indenização ocorrerá automaticamente na renovação do seguro ou em nova contratação.

6.7. Cada cartão coberto, titular ou adicional, será considerado como um risco individual, não podendo o segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba de um cartão (titular ou adicional) para compensar eventual insuficiência de outro.

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

7.1. Se houver franquias, participações obrigatórias do segurado ou carências, estarão previstas no contrato de seguro, apólice e certificado individual.

7.2. Carência é o período em que o segurado ainda não tem direito a nenhum acionamento de cobertura, contado a partir do início da data de vigência individual do seguro.

7.3. Franquia ou participação obrigatória é o valor da participação do segurado nos prejuízos.

8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

8.1. O prêmio do seguro poderá ser pago em parcelas mensais, anuais ou sob forma de prêmio único, conforme estabelecido no Contrato.

8.2. Em caso de parcelamento do prêmio, a última parcela não poderá exceder ao término de vigência do seguro e não será feita a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.4. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ainda tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o pagamento seja efetuado no prazo acordado. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento dos prêmios devidos houver sido realizado.

8.5. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.6. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de curto prazo. Para percentuais não previstos na tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

8.6.1. Tabela de curto prazo

Relação (%) entre a Parcela do Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a Parcela do Prêmio Paga e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

8.7. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

8.8. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, ou o não pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas subsequentes, por parte do Segurado ou do Estipulante nos prazos estipulados acarretará a suspensão automática das coberturas deste seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, o segurado e seus beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.

8.9. As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o pagamento do prêmio for retomado, desde que não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago.

8.10. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

8.11. Ao final de todos os prazos sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o seguro estará cancelado e não poderá ser reabilitado, devendo ser efetuada uma nova contratação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

8.13. Caso o pagamento de indenização de sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

8.14. Caso o seguro seja contrato por estipulante, será disposto nas condições contratuais, o custeio do seguro, podendo ser:

a) Não-Contributário: quando o prêmio for pago integralmente pelo estipulante, sem a participação do Segurado.

b) Contributário: quando o prêmio for pago total ou parcialmente pelos Segurados, e recolhido pelo estipulante. O não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento da cobertura, ficando o Estipulante sujeito às imposições legais.

9. TERRITÓRIO DE COBERTURA

9.1. As disposições deste seguro aplicam-se a segurados residentes no território brasileiro, sendo as coberturas contratadas válidas para sinistros ocorridos em todo território mundial, desde que a permanência do segurado (titular ou adicional) fora do Brasil não seja superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

10. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO

10.1. O segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências, prestando todas as informações necessárias, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

10.2. Deverão ser disponibilizados todos os documentos básicos abaixo relacionados:

a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento (formulário padrão disponível no site da seguradora);

b) Declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos;

c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

d) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;

e) Cópia do comprovante de endereço do segurado;

f) Cópia do comprovante bancário em nome do segurado;

g) Autorização de crédito em conta, conforme documento padrão disponível no site da seguradora

11. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

11.1. O prazo para análise e/ou liquidação dos sinistros, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

11.2. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com

base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, continuando a sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta condição geral implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização pelo IPCA, nos termos da legislação específica.

11.4. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

11.5. Este contrato de seguro admite, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, observado o LMI de cada cobertura.

11.6. A apuração dos prejuízos será realizada com base na apuração do valor atual do bem, ou seja, o valor do bem novo reduzida a depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

11.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

11.8. Todo e qualquer reembolso ou pagamento da indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada. O valor será convertido em moeda nacional baseado no valor do dia da efetiva compra ou pagamento realizado pelo segurado., o que ocorrer primeiro.

11.9. O prejuízo relativo a qualquer sinistro ocorrido será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) danos sofridos pelos bens segurados, ressalvados os riscos excluídos.
b) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
c) valor referente às despesas incorridas, comprovadamente, pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

11.10. Quando o segurado, seus representantes legais ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito à indenização.

11.11. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante ou estipulante será comunicado formalmente.

12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

12.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis, a saber:

12.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

12.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

12.3.3. No caso de recusa da proposta de adesão: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

12.4. Os demais valores, incluindo a indenização, referentes às obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

12.5. Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento de descumprimento da obrigação pecuniária.

12.6. Salvo nos casos em que estabelecer regra de atualização específica, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

13.2. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, no valor do prêmio e/ou na regulação do sinistro ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

13.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.2.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.2.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

13.3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

13.4. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou, mediante acordo entre as partes, cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

13.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado comunicará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

14. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DA SEGURADORA

14.1. São obrigações do Estipulante

a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora incluindo dados cadastrais;

b) Manter a Seguradora informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança,

quando este for de sua responsabilidade;

e) Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
g) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o segurado;
h) Comunicar de imediato à Seguradora tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

14.2. São obrigações da Seguradora

a) A sociedade seguradora informará obrigatoriamente ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que solicitado.
b) Nos seguros contributários ou parcialmente contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura e sujeita o Estipulante às imposições legais.
c) Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
d) É obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o percentual e valor da remuneração ao estipulante, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

15. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O cancelamento e rescisão contratual, de pleno direito, ocorrerá:

a) Nas hipóteses previstas no item PAGAMENTO DE PRÊMIO.
b) Quando qualquer fatura referente ao prêmio de seguro não for paga em 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento. O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do inadimplemento, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Antecipadamente ao cancelamento o segurado será notificado para conhecimento.

c) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro.

15.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.

15.3. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.4. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado do período vigente.

15.5. A apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante acordo entre a seguradora e o estipulante ou o segurado. No caso de seguro coletivo, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

15.6. Quando o Segurado, seus representantes legais e/ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito à restituição de prêmio.

16. BENEFICIÁRIO

16.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado.

16.2. Em caso de estorno dos prejuízos diretamente na conta do cartão de crédito ou débito, o pagamento da indenização será realizado ao responsável pelo estorno, podendo ser o estipulante do seguro.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

17.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

17.3.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, depreciação, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

17.3.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura,

na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 17.3.1.

17.3.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 17.3.2.

17.3.4. Se a quantia a que se refere ao item acima for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

17.3.5. Se a quantia estabelecida no item 17.3.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

17.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

18. SUB-ROGAÇÃO

18.1. Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

18.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

18.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

19. FORO

19.1. As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

20. DEFINIÇÕES

20.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora da contratação do seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenitária, ainda que se verifique a existência de sinistro passível de cobertura.

Cartão: qualquer cartão plástico ou cartão virtual cadastrado por meio do sistema de pagamento virtual, válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta financeira, de débito, crédito, depósito ou de ativos do titular do Cartão.

Cartão Adicional: cartão solicitado pelo Titular para utilização por terceiros por este indicado, cuja responsabilidade pelo pagamento das despesas é unicamente do Titular.

Caso fortuito: acontecimento imprevisto e independente de vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Coação: emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o segurado ou a pessoas ligadas afetivamente ao Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, representadas pelas as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Dano: no seguro, é o prejuízo sofrido pelo segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez. **O dano corporal é risco excluído deste plano de seguro.**

Dano moral: toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O dano**

moral é risco excluído deste plano de seguro.

Depreciação: é a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação, visando a definição do seu valor atual.

Documentos Contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual e o endosso.

DOC: transações financeiras por Documento de Ordem de Crédito.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação do seguro de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor. Equipara-se ao estipulante, o subestipulante, quando houver.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

Extorsão: ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem, recompensa, lucro.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada descrito na apólice e/ou no Certificado de seguro.

Notificação: significa a primeira comunicação formal realizada pelo titular do cartão, relatando uma perda ou roubo de cartão, um roubo relacionado à compra por cartão.

A notificação deve ocorrer para as autoridades competentes e à administradora do referido cartão ou central de atendimento do cartão.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo segurado para as coberturas do seguro que corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, conforme apuração do evento coberto e prejuízos.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PIX: solução de pagamento instantâneo, criada e gerida pelo Banco Central do Brasil (BC), que proporciona a realização de transferências e de pagamentos. O Pix é concluído em poucos segundos, inclusive em relação à disponibilização dos recursos para o recebedor.

Perda: ação ou efeito de perder, sumiço, extravio ou desaparecimento.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Portador do cartão: para fins deste seguro, é a pessoa para quem o Cartão foi emitido, aquele que irá fazer uso do Cartão, seja do Cartão titular ou adicional(is) e que contratou o seguro.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Estipulante e/ou Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: é a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que

passará a ser segurado quando aceito pela seguradora.

Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do Proponente ou estipulante em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Reabilitação do Seguro: é o restabelecimento, dentro do prazo de suspensão, das coberturas contratadas.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração de Importância Segurada: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: é a TOO SEGUROS S.A., companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sequestro: clausura ou detenção ilegal de alguém, privando-o da sua liberdade contra a sua vontade, sob grave ameaça.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sistema de pagamento virtual: pagamento digital ou on-line que dispensa o uso de dinheiro em espécie e substitui o cartão de plástico.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Subtração com arrombamento: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

TED: transações financeiras por Transferência Eletrônica Disponível.

Transação: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.

Transações financeiras: são procedimentos em que há a troca de recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, nas modalidades de valores em espécie, DME (Declaração de Operações Líquidas com Moeda Corrente), Cartões, Transferências Bancárias, DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (Transferência Eletrônica Disponível), Boletos Bancários, Voucher e Duplicatas.

Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura. Trata-se de intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco
21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
21.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br.
21.4. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PERDA E ROUBO DE CARTÃO

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, das despesas irregulares não autorizadas pelo Segurado realizadas através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do segurado descrito(s) na apólice e/ou certificado de seguro após a ocorrência de perda, roubo e/ou furto.

2. RISCO COBERTO

2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos valores indevidos debitados no cartão segurado, diretamente resultantes de Perda, Roubo ou Furto do Titular do Cartão, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação da referida perda, roubo ou furto do Cartão e durante o período de cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Apropriação indébita;
b) Quaisquer transações realizadas com os cartões de crédito e débito fora do período de vigência do seguro descrito na apólice e/ou certificado de Seguro;
c) Transações realizadas efetuadas sob coação;
d) Transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
e) Uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão de Crédito;
f) Anuidades do cartão de crédito ou débito;
g) Despesas realizadas através de cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
h) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) comprovante de bloqueio do cartão;
b) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, das despesas irregulares não autorizadas pelo Segurado realizadas sob coação através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do segurado descrito(s) na apólice e/ou certificado de seguro.

2. RISCO COBERTO

2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos prejuízos em caso de realização de saques ou compras, sob coação, por alguém que tenha causado ou ameaçado causar a ele ou algum familiar um dano corporal, desde que os débitos tenham sido efetuados no período 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

2.2. Considera-se saque ou a compra, efetuados sob coação, para a caracterização da cobertura de seguro, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras, desde que o segurado esteja em posse do cartão segurado, sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
b) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
c) Saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
d) Coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
e) Perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores.
f) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
b) cópia do comprovante de bloqueio de cartão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
BOLSA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo indenizar, até o limite máximo de indenização, os prejuízos causados pelo roubo ou subtração com arrombamento da bolsa ou mochila que contenha o cartão segurado.

2. RISCO COBERTO

2.1. Estarão cobertos os custos de reposição, limitado ao limite máximo de indenização contratado, de qualquer dos seguintes artigos de uso pessoal e de propriedade do segurado, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou subtração com arrombamento ocorrido em até 96 (noventa e seis) horas antes da notificação:

a) Bolsa, Mochila ou Pasta;
b) Carteira;
c) Telefone Celular;
d) Óculos de sol ou de prescrição;
e) Cosméticos;
f) Perfume;
g) Tênis;
h) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
j) Notebooks, laptops ou tablets.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
c) furto da bolsa que não estiver em posse do Segurado;
d) roubo ou furto praticados por empregados do segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
e) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
f) qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;

g) apropriação indébita;
h) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
i) valores em espécie, metais preciosos e joias;
j) Depreciação e deterioração normal de objetos;
k) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
l) despesas/gastos realizados no cartão roubado.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou furtados;
b) Cópia do comprovante de bloqueio do cartão;
c) Nota Fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
d) Nota Fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
e) Cópia do comprovante de aquisição dos bens roubados ou furtados, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação (a declaração deve estar em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);
f) Orçamentos de reposição dos bens;
g) Declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
COMPRA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo indenizar, até o limite máximo de indenização, os prejuízos causados pelo roubo ou subtração de bens com arrombamento adquiridos com o cartão segurado.

2. RISCO COBERTO

2.1. Estarão cobertos o reembolso de reposição do bem, limitado ao limite máximo de indenização contratado, em caso de roubo ou subtração de bens com arrombamento, adquiridos com o cartão segurado que estejam em sua posse e desde que o evento tenha ocorrido em até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores a retirada ou recebimento desse bem, dentro do período de vigência do seguro e desde que não tenham sido ressarcidos pela instituição responsável pelo cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
b) Furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
c) Roubo ou subtração praticados por empregados do segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
d) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
e) Qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
f) Apropriação indébita;
g) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
h) Valores em espécie, metais preciosos e joias;
i) Bens deixados e/ou instalados ao ar livre, local aberto ou semiaberto;
j) Bens emprestados ou sob a guarda de terceiros;
k) Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou subtraídos;
b) Nota fiscal, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação do item comprado com o cartão segurado e a data de entrega do mesmo;

c) Cópia simples da fatura ou extrato do cartão onde consta a compra;
d) Nota Fiscal de compra de reposição dos bens roubados ou subtraídos.
e) Declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou subtração de telefone celular.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - CONTA CORRENTE
(Plano Conta Corrente - inclui conta corrente, investimentos e cheque especial)

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, dos prejuízos causados em decorrência da transferência de valores ocorridos via transações financeiras, PIX, TED ou DOC através de Internet banking ou aplicativos de celular, mediante coação, extorsão ou sequestro do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física.

2. RISCO COBERTO

2.1. Está coberto o reembolso, até o limite máximo de indenização contratado, dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos de celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo em conta corrente, investimentos e/ou o limite de conta corrente (cheque especial).

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
b) Papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
f) Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
g) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
h) Quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;
i) Operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;
j) Outras modalidades de crédito que não a de Cheque Especial, tais como

Empréstimo ou crédito pré-aprovado;

k) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;

b) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento

c) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - EMPRÉSTIMOS
(Plano Empréstimos - inclui crédito e empréstimo pré-aprovado)

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, dos prejuízos causados em decorrência da transferência de valores ocorridos via transações financeiras, PIX, TED ou DOC através de Internet banking ou aplicativos de celular, mediante coação, extorsão ou sequestro do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física.

2. RISCO COBERTO

2.1. Está coberto o reembolso, até o limite máximo de indenização contratado, dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos de celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo de empréstimo ou limite de crédito pré-aprovados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
b) Papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
f) Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
g) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
h) Quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;
i) Operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;
j) Outras modalidades de crédito que não a de empréstimo ou créditos pré-aprovado, tais como Cheque Especial;

k) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;
b) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento;
c) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA
TRANSFERÊNCIA DE VALORES – COAÇÃO, EXTORSÃO OU SEQUESTRO - COMPLETO
(Plano Completo - inclui conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e empréstimo pré-aprovado)

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, dos prejuízos causados em decorrência da transferência de valores ocorridos via transações financeiras, PIX, TED ou DOC através de Internet banking ou aplicativos de celular, mediante coação, extorsão ou sequestro do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física.

2. RISCO COBERTO

2.1. Está coberto o reembolso, até o limite máximo de indenização contratado, dos valores efetuados através de transferências ocorridas via transações financeiras, PIX, TED ou DOC, por Internet banking ou aplicativos de celular, mediante a coação, extorsão ou sequestro do segurado envolvendo ameaça à sua integridade física, com o uso de código pessoal e secreto, senha, biometria ou outra tecnologia homologada pela instituição financeira, e que tenha sido utilizado o saldo de conta corrente, investimentos, cheque especial, crédito e empréstimo pré-aprovado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das condições gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

a) Danos materiais além do reembolso por transferências ou pagamentos devido a coação, extorsão ou sequestro, ou não decorrentes de evento coberto;
b) Papel moeda, joias, títulos, talões de cheques, vale alimentação, vale refeição, cheques de terceiros ou qualquer outro valor que não relacionado a transferência de valor via ferramenta PIX, TED ou DOC;
c) Coação moral, estelionato ou lucros cessantes ou qualquer outra situação que lhe impeça de exercer atividade profissional para obtenção de renda;
d) Traumas decorrentes do sequestro, coação ou extorsão;
e) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência e despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;
f) Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
g) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes na conta do titular da conta corrente;
h) Quaisquer despesas de locomoção e alimentação relacionadas a retirada das novas vias de documentos pessoais;
i) Operações ou transações realizadas em conta(s) não vinculadas a este seguro;

j) Outras modalidades de crédito que não a de cheque especial, empréstimo ou créditos pré-aprovado;
k) Sinistro que não tenha ocorrido no período de 1 (um) dia imediatamente anteriores a comunicação/o bloqueio da transação na central de atendimento da Instituição Financeira.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
a) cópia simples do boletim de ocorrência policial;
b) registro da ocorrência realizada na central de atendimento da Instituição Financeira para comunicação do evento;
c) extrato financeiro ou demonstrativo de despesas ou movimentações financeiras.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui. Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.

Canais de Relacionamento

Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.645127/2021-09
(condições gerais Seguro Riscos Diversos Conta Protegida - Apólice)
Versão outubro/2021